

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012220/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068359/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46254.004133/2016-40
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU PRES. ALVES E AGUDOS, CNPJ n. 51.510.642/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DA SILVA;

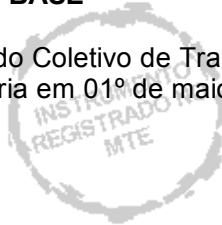
E

OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ n. 04.189.451/0001-70, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JULIANO SALES PINZAN ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTAS MOLOTEIROS, CONFERENTES, AJUDANTES DE CARGAS**, com abrangência territorial em **Bauru/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E REAJUSTES

Fica estabelecido que a partir de 01/05/2016, o piso salarial, para todos os motoristas desta empresa será de **R\$ 1.354,03** (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e três centavos).

E a partir de **01/11/2016**, será aplicado o percentual de **2% (dois por cento)**, este não retorativo, incidentes sobre os salários devidamente corrigidos de maio/2016.

As diferenças salariais e de auxílios pecuniários objeto deste acordo, apuradas entre o valor pago e o valor convencionado a partir de 01/05/2016, serão pagos no 5.º dia útil do mês subsequente ao da assinatura do acordo.

Os salários dos demais trabalhadores, em 1º de maio de 2016, serão reajustados nos mesmos índices acima convencionados.

O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se refere.

Fica assegurado o pagamento do trabalho em dia de feriados na forma da Lei.

No cálculo para pagamento do 13º Salário, Férias e Repouso Semanal Remunerado (Feriados) serão considerados as Horas Extras, Comissões e Prêmios, Adicional Noturno, Insalubridade e Periculosidade, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

Quando o motorista encontrar-se em viagens, a empresa pagará o salário às esposas ou companheiras, desde que

apresente autorização por escrito, ficando a mesma arquivada na empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - DO PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O "PTS" (Prêmio por Tempo de Serviço), que faz jus todo empregado com 02 (dois) ou mais anos de serviço prestado à mesma empresa, será calculado à base de 05% (cinco por cento) sobre o salário do motorista maloteiro, da área operacional e também os demais funcionários da área administrativa.

O "PTS" não tem natureza salarial para quaisquer fins, nem será cumulativo ou integralizável à remuneração, dado o seu caráter especial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar o biênio a serviço da mesma empresa.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - DO P.L.R.

Os empregados ora representados farão jus a título de participação nos resultados (PLR), ao valor correspondente a **R\$ 635,20** (seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), que serão pagos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira na folha de pagamento da competência OUTUBRO de 2016 e a 2ª parcela na folha de pagamento da competência de MARÇO de 2017. Para os empregados com menos de um ano na mesma empresa e para fins rescisórios o pagamento será feito proporcionalmente aos meses trabalhados.

Referida obrigação é criada nas prerrogativas e isenções fixadas pela Lei, não tendo, portanto, qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DAS DIÁRIAS

Fica estabelecido, a título de reembolso indenizatório de despesas de almoço, sem integrar a remuneração, e de forma condicionada aos critérios atinentes à sua exigibilidade, a importância de R\$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos), que será paga ao maloteiro, quando em serviços externos, em percursos que ultrapassem um raio de 100 quilômetros da empresa, que sai em viagem antes das 12:00 horas e que não retorna até tal horário.

Aos Motoristas maloteiros que atuam na praça de Bauru/SP, será pago a este título acima também em caráter indenizatório o valor de almoço, sem integrar a remuneração, no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Esses pagamentos, que serão feitos a título de reembolso de despesas, poderão implicar na apresentação de comprovantes hábeis, a critério da empresa, observando sempre os valores mínimos vigentes.

A empresa fornecerá gratuita e mensalmente aos funcionários, com arrimo na Lei nº 6.321/76 e no Decreto n.º 05/91 que a regulamenta, visando à realização do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), uma cesta-básica, sem natureza salarial e não gerando direito a qualquer tipo de integração nas demais verbas, a ser entregue no dia do pagamento respectivo. A cesta-básica terá desde que possível, podendo haver variação/alteração, considerando a disponibilidade de mercado local, a seguinte composição média:

QTE. -- UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS.
010 Kg.	Arroz Tipo 1 (Anseli, Pateco, Rosalito, Camil, Tio João)
005 Kg.	Açúcar Refinado (União, Dolce, Caravela, Alto Alegre)
002 Lt.	Óleo de Soja (Lisa, Salada, Soya, Sadia)
002 Kg.	Feijão Cariquinha (Pedretti, Tio Nico, Rosalito, Anseli)
002 Pcte.	Macarrão com ovos - 500 Gr. (Orsi, Petibom, Basilar)

- 001 Pcte. Café Torrado e Moído 500 Gr. (Caboclo, Pilão, Brasileiro)
- 001 Kg. Sal Refinado (cisne, lebre)
- 001 Kg. Farinha de Trigo (Dona Benta, Sol. Nita, Paloma)
- 002 Latas Extrato de Tomate 140 G (Etti, Arisco, Pomodoro, Quero)
- 001 Pcte. Biscoito Maizena - 200 Gr. (Marilan, Zabetti, Balducco)
- 001 Embg. Detergente Líquido - 500 Ml. (Minerva, Minuano, Ypê)
- 002 Pcte. Bombril ou assolan
- 001 Cxa. Sabão Em Pó - 500 Gr. (Omo, Minerva)
- 001 Pcte. Sabão Em Pedra - 200 Gr. (Minerva, Ypê, Minuano)

Não será concedida a cesta básica ao empregado que no decorrer do mês tiver recebido suspensão ao trabalho ou faltas sem justificativa.

Será concedida a cesta básica à trabalhadora que estiver sob licença maternidade

A cesta básica fornecida não terá caráter salarial e não integrará o salário para qualquer fim.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO

A empresa oferecerá seguro de vida em grupo aos seus empregados, sem ônus para eles, cobrindo morte natural, morte acidental e invalidez permanente, decorrente de acidente ou doença profissional.

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA

A empresa oferecerá seguro de vida em grupo aos seus empregados, sem ônus para eles, cobrindo morte natural, morte acidental e invalidez permanente, decorrente de acidente ou doença profissional, conforme estabelece a Lei n.º 12619/2012, no valor de 10 (dez) salários normativos à época dos fatos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA NONA - NORMAS DO CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que exercem a função de motorista ficarão obrigados ao cumprimento de seus deveres conforme estabelecido na Lei n.º 12.619/2012, alterada pela Lei n.º 13.103/2015.

O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de pára brisas, nível de óleo no motor, cabendo comunicar a gerência, ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem ficando desde já autorizados para tanto.

O motorista zelará pela conservação e limpeza do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder aos reparos de emergência de acordo com sua capacitação.

Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de malotes, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe forem confiada.

Fica vedado ao motorista fazer-se acompanhar por terceiros nos veículos, ou desviar/sair do roteiro sem autorização expressa por escrito da empresa empregadora respectiva.

Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar comprovada sua culpa ou dolo, após esgotados os recursos cabíveis.

Sempre que houver a necessidade de pernoite, fica o motorista obrigado a entregar a guarda do veículo a posto de serviços situados no percurso.

O empregado, antes do início de sua jornada de trabalho deverá fazer a checagem das condições do veículo, sob pena de ser responsabilizado por eventual infração de trânsito lavrada neste sentido.

Para a perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão à disposição do motorista, numerário e demais apetrechos de viagens, por cuja guarda é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas no final das viagens ou do trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS EM FOLHA

Nos termos do Artigo 235-B, da Lei 12.619/2012, a infração de trânsito cometida por fato decorrente de falha ou omissão do motorista será de sua exclusiva responsabilidade, inclusive o pagamento da multa e a defesa que se fizer necessária.

Após o recebimento da notificação de infração de trânsito, as partes (empresa e empregado) terão 10 (dez) dias de prazo para entregar uma à outra, os documentos e informações necessários para a elaboração e instrução da defesa.

Considerando o valor da multa a ser descontada, não poderão as empresas descontar mensalmente, um valor superior a 5% (cinco por cento) do salário nominal do trabalhador.

Em havendo o reconhecimento da cobrança indevida da multa, seja administrativamente ou perante o Poder Judiciário, a totalidade do montante descontado do trabalhador deverá ser devolvido pelas empresas, juntamente com o pagamento do salário do mês subsequente ao do conhecimento da sentença.

A empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizados por este, os valores concedidos a título de farmácia, plano de saúde, cooperativas, empréstimos e convênios firmados com o empregado ou associação de funcionários com empresas comerciais.

As mensalidades devidas ao Sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelo empregado, serão descontadas em folha de pagamento pelo empregador e repassadas aos cofres da entidade até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO E CONTROLE

A jornada laboral diária do motorista maloteiro não ultrapassará as 08 (oito) horas normais, observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Geralmente iniciar-se-á às 07h00min com o término às 19h00min, podendo haver alterações, com intervalo para repouso e alimentação de 05 (cinco) horas, com compensação aos sábados.

Conforme o artigo 62, da CLT, os empregados que exerçam função externa, sem possibilidade de controle de horário, não estarão sujeitos à jornada de trabalho estabelecida na CLT, independentemente de anotação na CTPS deles.

DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica permitida a extensão da jornada de trabalho em até duas horas diárias.

As horas extraordinárias, quando realizadas, serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

DO INTERVALO INTRAJORNADA

A empresa poderá adotar, observadas as características operacionais existentes em cada uma delas, intervalo destinado ao repouso ou alimentação a que se refere o artigo 71 da CLT, de até 02 (duas) horas diárias, atendendo sempre às necessidades da operação e do trabalho que estiver sendo executado, e garantindo o direito ao trabalhador do intervalo para suas refeições e descanso.

Fica estabelecido o pagamento de 15 (quinze) horas extraordinárias, por mês, a todos os motoristas, sejam elas realizadas ou não.

Fica garantido o intervalo entrejornadas mínimo de 11 (onze) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FERIAS

As férias individuais, integrais ou parceladas, não poderão ter seu início coincidente com domingo, folgas e feriados.

Os empregados, de comum acordo com a empresa, poderão parcelar suas férias em dois períodos, respeitados os preceitos da legislação de regência.

Na ocorrência de reajustes salariais no decorrer do período de gozo de férias, a empresa fará a complementação dos pagamentos devidos no primeiro mês subsequente ao gozo das mesmas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A empresa acordante descontará de seus empregados, as contribuições devidas por força de norma legal e ou fixadas em assembleias gerais dos trabalhadores da categoria e, recolherão o valor descontado diretamente aos cofres do sindicato da categoria laboral, com exceção da contribuição sindical que é recolhida em guia própria em instituição financeira, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de pagamento de multa não superior a 10% (dez por cento) sobre o valor do recolhimento, além dos juros da lei. Toda e qualquer informação de assembleia e ou de contribuição dela emanada, bem como eventual oposição do empregado, que tem tal direito preservado, serão de responsabilidade única e exclusiva do sindicato da categoria laboral acordante, cabendo ao mesmo informar à empresa acordante por escrito qualquer ocorrência e ou restrição, seja de que natureza for.

Taxa Negocial – As empresas descontarão de seus empregados, associados ou não, uma taxa negocial de 1% (um por cento) sobre a remuneração do trabalhador (salário base + adicionais), recolhendo o valor a favor do Sindicato representativo dos empregados.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO AS TAXAS SINDICAIS

Fica ressalvado o direito de oposição do trabalhador, a ser manifestado expressamente perante o sindicato profissional competente até 10 (dez) dias antes do recebimento do primeiro pagamento reajustado, em conformidade com o precedente nº. 74 do TRT c/c o precedente nº 32 do TRT da 15ª Região.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As dúvidas ou causas decorrentes da aplicação das normas acordadas serão dirimidas na Justiça do Trabalho.

Os acordantes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações Capital/Trabalho se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através do diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos.

E assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento e soberania de sua Assembléia Geral Extraordinária, firma o presente em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais e jurídicos, sendo uma via entregue ao Protocolo do Ministério do Trabalho, através de sua Delegacia Regional para fins de Registro e Arquivo.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estabelecida a multa de 10 (dez) UFIRs em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigações de fazer, do presente acordo.

**JOSE RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE**

**SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU
PRES. ALVES E AGUDOS**

**JULIANO SALES PINZAN
SÓCIO
OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE VOTAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.